



PREFEITURA MUNICIPAL  
**BELA VISTA DA CAROBA**

**LEI Nº 651/2024**

*“Autoriza Reposição Inflacionaria.”*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BELA VISTA DA CAROBÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, GELSON MAFFI, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**LEI**


Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado a repor sobre os vencimentos de seus servidores, a variação inflacionaria ocorrida no período dos últimos doze meses.

Art. 2º - De acordo com o artigo 94-A da Lei Orgânica deste Município, a reposição de que trata o art. 1º deve ser medida pelo INPC-FGV, cujo índice acumulado no período (janeiro 2023 à dezembro de 2023) é de 3,71% (três virgula setenta e um por cento).

Art. 3º - A reposição autorizada nesta lei incidirá sobre a folha de pagamento do mês de janeiro, inclusive.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 janeiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

  
GELSON MAFFI  
PREFEITO MUNICIPAL

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA**

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI Nº 651/2024**

*“Autoriza Reposição Inflacionaria.”*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, GELSON MAFFI, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**LEI**

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado a repor sobre os vencimentos de seus servidores, a variação inflacionaria ocorrida no período dos últimos doze meses.

Art. 2º - De acordo com o artigo 94-A da Lei Orgânica deste Município, a reposição de que trata o art. 1º deve ser medida pelo INPC-FGV, cujo índice acumulado no período (janeiro 2023 à dezembro de 2023) é de 3,71% (três virgula setenta e um por cento).

Art. 3º - A reposição autorizada nesta lei incidirá sobre a folha de pagamento do mês de janeiro, inclusive.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 janeiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

**GELSON MAFFI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Clair Juliane Levandoski Severo  
**Código Identificador:506DEB3F**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/02/2024. Edição 2966

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>